

Regimento Geral da Graduação: Resumo Estágio

Capítulo X: Da Política e Regulamento de Estágio:

SEÇÃO I: DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 57 - A Uenf, em consonância com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, poderá oferecer estágios remunerados ou não remunerados:

- aos seus discentes de graduação
- a alunos de graduação de outras instituições
- a alunos de ensino médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições, sempre mediante celebração de convênio,

O aluno da Uenf poderá realizar seu estágio:

- em outras instituições
- com profissionais liberais de nível superior (devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional) desde que celebrado convênio

Para isso é preciso:

- estar regularmente inscritos no curso, com matrícula ativa, frequentando curso
- ter cumprido os pré-requisitos exigidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos
- Os estudantes estrangeiros também estarão aptos a realizarem atividades de estágio desde que matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante

Art. 60 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UENF ou com outra instituição que estiver oferecendo campo de estágio para o discente da UENF

Art. 61 - O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatório o seguro contra acidentes pessoais.

O seguro deve ser pago por:

I – À UENF

- para todos os seus alunos que tiverem cumprindo estágio obrigatório, (interno)
- para os estudantes que estiverem cumprindo estágio obrigatório (externo), desde que a instituição concedente de estágio não se responsabilize pelo pagamento
- para os estudantes de outras instituições que estiverem estagiando nas dependências da UENF, desde que a instituição de ensino não se responsabilize

II – À instituição concedente de estágio, no caso dos estágios não obrigatórios remunerados

SEÇÃO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63 - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão responsável pela regulamentação, acompanhamento e controle do exercício da atividade de estágio interno e externo:

- dos estudantes de Graduação da UENF
- de alunos de Graduação e Ensino Médio de outras instituições

- Órgãos de Apoio:

I - O Núcleo de Estágio: **NUCEST**

Home page : <http://www.uenf.br/index.html/Nucest>

E-mail : estagio@uenf.br

Endereço: Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia
Sala do NUCEST - Segundo Andar do Prédio P9
Campos dos Goytacazes/RJ - Brasil
CEP: 28013-602 – Tel: (022) 2739-7010

II – Coordenação de Estágio do Curso:

Coordenador de Estágio:

Prof. Sergio Luis González Garcia - E-mail: liluiser@uenf.br e liluiser@yahoo.com.br

Parágrafo Único – Os **Termos de Compromisso** serão assinados pelo Coordenador do Núcleo de Estágio.

SEÇÃO III: DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 64 - Os estágios podem ser categorizados da seguinte forma:

- I – Obrigatório: cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma
- II – Não obrigatório – aquele desenvolvido como atividade opcional
- III - Quanto ao recebimento de contraprestação: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação
- IV- Quanto à localização: interno e externo

SEÇÃO IV: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 65 - Serão considerados Campos de Estágio:

- todos os setores da UENF onde se desenvolvem atividades afins com a área de formação do aluno
- instituições de direito público e privado
- profissionais liberais de nível superior devidamente registrados

Art. 66- A concedente de estágio deverá entregar ao final do mesmo:

- termo de realização de estágio

Art. 67 - O estudante não pode estagiar em empresa própria e, nem tampouco, ser seu próprio supervisor de estágio.

Art. 68 - Os setores da UENF só poderão oferecer campo de estágio quando possuírem:

- Infraestrutura material para o desenvolvimento das atividades de estágio
- Supervisor de Estágio do seu quadro de pessoal

SEÇÃO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 70 – O estágio obrigatório poderá ser feito em:

- 2 (duas) instituições diferentes em cada semestre, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais e não sejam inferiores a 6 (seis) horas semanais

Art. 71 - Cursos de Licenciatura poderão cumprir parte da carga horária do Estágio Obrigatório em instituição de ensino privado respeitando-se a limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 72 - Cursos de Licenciatura, a reserva de 1 (um) dia na semana, no turno de funcionamento do curso, para a realização dos estágios

SEÇÃO VII: DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 73 – Estudantes de Licenciatura que forem docentes da Educação Básica poderão aproveitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio obrigatório

Art. 74 – Os alunos de Licenciatura que já cursaram outro Curso de Licenciatura poderão solicitar aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio obrigatório

§ 2º– O aproveitamento da carga horária só poderá ser computado nos estágios, referentes à primeira metade da carga horária definida pelo curso

Art. 75 - Os estágios concedidos como não-obrigatórios só poderão ser aproveitados, na carga horária do estágio obrigatório, até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total

SEÇÃO VIII – DO REGIME DE TRABALHO DOS BOLSISTAS DE ESTÁGIO

Art. 78– As atividades do estagiário obedecerão ao Plano de Atividade elaborado pelo Supervisor de Estágio e o estagiário, com anuência do Coordenador de Estágio do Curso e será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos

Art. 79 - O estagiário só poderá receber auxílio financeiro:

- quando possuir outro tipo de remuneração,

- quando o estágio for de curta duração
- quando o campo de estágio estiver a uma distância mínima de 100 Km da instituição de ensino.

Art. 80 – Deverá ser firmado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes, onde constará:

- I - Remuneração do estagiário (se houver);
- II - Vigência do estágio;
- III - Obrigação das partes;
- IV - Carga horária e período de estágio;
- V - Rescisão.

SEÇÃO IX – DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 81 – Bolsa de estágio – Remuneração: vide Tabela de Referencia do Valor de Bolsas da UENF.

Art. 82 – Bolsa de Estágio - Requisito: o estudante não possuir outro tipo de atividade remunerada.

Art. 83- Bolsa de estágio - Cancelamento:

- I - A qualquer tempo por interesse da UENF;
- II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III - Comprovado que o estagiário desenvolve outro tipo de atividade remunerada;
- IV - A pedido justificado do estagiário diretamente no NUCEST;
- V - Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- VI - Por solicitação do responsável pelo setor onde o estagiário estiver lotado, em caso de não cumprimento das obrigações do estagiário;
- VII - Quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do aluno, no processo de seleção;
- VIII - Por trancamento de matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso;
- IX - Pelo não comparecimento ao setor onde desenvolve as atividades de estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês.

Art. 84 – A renovação da Bolsa de Estágio estará condicionada aos seguintes fatores:

- I - Disponibilidade de recursos;
- II - Solicitação do setor;
- III - Avaliação favorável, feita pelo Supervisor de Estágio e endossada pelo responsável do setor, do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV - Não ultrapassar o período máximo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO X – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 88 – O acompanhamento das atividades de estágio é obrigatório, cabendo à UENF:

- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- indicar professor orientador da área das atividades como responsável pelo acompanhamento e avaliação das mesmas
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 90 - Cabe à Instituição Concedente indicar um Supervisor de Estágio que deverá:

- ser um profissional de nível superior, que faça parte do quadro da instituição concedente de estágio
- preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio.

Art. 91 - A Instituição Concedente deverá:

- enviar à Instituição de Ensino o Relatório de Atividades de Estágio, ao final do período estabelecido no termo de compromisso, não podendo ultrapassar seis meses.

Atenção: O texto acima se trata de um resumo para auxiliar os estudantes. Consulte o texto do Regimento Geral da Graduação na íntegra em: http://uenf.br/cct/leciv/files/2014/12/REGIMENTO_GRADUACAO.pdf